

## PAGAMENTO DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA AOS MILITARES DESTACADOS EM OBRAS DE COOPERAÇÃO: aspectos jurídicos

Alfredo da Costa e Silva<sup>1</sup>

Marcelo Figueiredo<sup>2</sup>

### RESUMO

Este trabalho analisa a possibilidade do pagamento de compensação orgânica aos militares destacados em obras de cooperação, especialmente nos aspectos jurídicos. Tal abordagem justifica-se pela necessidade de investigação acerca do assunto, haja vista que os trabalhos realizados pelo Exército Brasileiro (EB) nas obras de cooperação submetem seus militares a riscos potenciais à saúde. A compensação orgânica visa mitigar os efeitos nocivos das atividades especiais. Dessa forma, com este estudo, será possível obter subsídios para futuras observações, tudo no intuito de autorizar o pagamento de compensação orgânica aos militares submetidos às atividades das obras a cargo do EB. O objetivo deste trabalho foi identificar quais compensações (financeiras ou não) recebem os militares que executam obras de cooperação a cargo do Exército e verificar se seria possível fazer *jus* à compensação orgânica. Este propósito foi conseguido a partir da pesquisa da legislação do Exército Brasileiro. A metodologia deste estudo fundamentou-se nas premissas de uma pesquisa qualitativa, de cunho exploratório e técnica documental. A análise dos dados foi realizada utilizando a hermenêutica-dialética, uma perspectiva que investiga tanto aspectos compreensivos quanto críticos, embasados em conceitos propostos por Habermas e Gadamer. A classificação dos dados levou em consideração a proposta de Minayo. Os resultados revelam que poucos estudos foram realizados acerca do pagamento de compensação orgânica aos militares destacados em obras. A pesquisa evidenciou que a legislação oficial do EB precisa ser revista para possibilitar o pagamento da compensação orgânica aos militares, bem como adequar-se às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Palavras-chave:** Exército. Engenharia militar. Segurança do trabalho. Compensação orgânica.

### 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho analisa a possibilidade do pagamento de compensação orgânica aos militares destacados em obras de cooperação, especialmente nos aspectos jurídicos. A

---

<sup>1</sup> Psicólogo, Especialista em Gestão de Pessoas e Bacharel em Ciências Militares.

<sup>2</sup> Advogado, Especialista em Direito Público.

problematização configura-se pelo fato dos militares que executam atividades de obras de cooperação não recebem pagamento de compensação orgânica, diferente de outros militares que desempenham atividades especiais. O assunto suscita um problema: por qual motivo os militares do Exército Brasileiro (das Organizações Militares de Engenharia de Construção) que executam atividades de obras de cooperação não recebem compensação orgânica? Quais os amparos jurídicos poderiam reverter esse quadro?

A hipótese deste trabalho faz-se, por analogia, aos direitos dos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no tocante aos percentuais adicionados aos seus salários pelo exercício de atividades insalubres, atividades estas que também são desempenhadas pelos militares em obras de cooperação a cargo do EB.

Tal abordagem justifica-se pela necessidade de investigação acerca do assunto, haja vista que os trabalhos realizados pelo Exército Brasileiro (EB) nas obras de cooperação submetem seus militares a riscos potenciais à saúde. Atualmente, não há previsão legal para o pagamento de compensação orgânica aos militares destacados em obras. As obras conduzidas pelo EB possuem as mesmas características que as obras conduzidas por empreiteiras, entretanto, os militares não estão amparados pela CLT, por esta razão não possuem amparo legal para receber em seus vencimentos os acréscimos das atividades insalubres.

A compensação orgânica visa mitigar os efeitos nocivos das atividades especiais, por esse motivo, os militares que as executam recebem essa gratificação. Obviamente, outros procedimentos de redução de risco devem ser implementados para a melhoria da qualidade de vida desses militares. É imperiosa a necessidade de que tais direitos remuneratórios sejam estudados pelo EB. Dessa forma, com este estudo, será possível obter subsídios para futuras observações, tudo no intuito de autorizar o pagamento de compensação orgânica aos militares submetidos às atividades das obras a cargo do Exército Brasileiro.

O presente estudo justifica-se pela necessidade de investigação acerca do assunto, haja vista que os trabalhos realizados pelo EB nas obras de cooperação submetem seus militares a riscos potenciais à saúde.

É importante ressaltar também a importância do trabalho para os militares que atuam ou atuaram em obras conduzidas pelo EB, assim como os que irão desempenhar atividades futuras em obras, haja vista que o conhecimento dos mesmos pode facilitar o entendimento do Comando do Exército a respeito das condições de trabalho aos quais são submetidos, bem como da necessidade de se implementar medidas mitigadoras ao desgaste imposto por tão importante e dedicado trabalho.

O objetivo deste estudo é identificar quais compensações (financeiras ou não) recebem os militares que executam obras de cooperação a cargo do Exército e verificar se é possível fazer *jus* à compensação orgânica. Este propósito será conseguido a partir do estudo da legislação do EB, utilizando a metodologia fundamentada nas premissas de uma pesquisa qualitativa, de cunho exploratório e técnica documental.

A seguir, apresentam-se as principais legislações e conceituações que tratam sobre compensações, principalmente as relacionadas com as atividades de construção civil. Na sequência, são colocados os pormenores típicos do EB e construção civil. Por fim, são apresentadas, sucintamente, sugestões para a implantação da compensação orgânica aos militares destacados em obras a cargo das Organizações Militares de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro.

## 2 LEGALIDADE E DIVERGÊNCIAS: EXÉRCITO *VERSUS* CONSTRUÇÃO CIVIL

A Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004 altera a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias. A Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004, no seu Art 2º, altera o texto da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, passando a vigorar acrescida dos Arts. 17A e 18A, interessando para este estudo o inciso II do Art 17A:

Art. 17A. Cabe ao Exército, além de outras ações pertinentes, como atribuições subsidiárias particulares:

I ...

II – cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, ***na execução de obras e serviços de engenharia***, sendo os recursos advindos do órgão solicitante (BRASIL, 2004, grifo nosso).

O Exército Brasileiro (EB), para cumprir o prescrito nas referidas leis complementares, determina que suas Organizações Militares (OM) de Engenharia de Construção executem tais ações subsidiárias, em proveito do desenvolvimento nacional. Tais ações possibilitam ao EB manter o adestramento de suas tropas para situações reais.

Os militares de Engenharia que atuam em obras de cooperação, ao contrário de outras categorias que executam atividades especiais no EB (paraquedistas, mergulhadores, pilotos de aeronaves, dentre outros) não fazem jus ao direito de compensação orgânica. Servindo em um Quartel General da Arma de Engenharia, percebe-se a necessidade de verificar a existência de

aspectos jurídicos que possam reverter a situação atual, favorecendo um estudo para amparar os militares ao direito à referida compensação.

Os trabalhos desenvolvidos nas obras de construção pelo Exército Brasileiro submetem seus militares a diversos riscos à saúde. Nesse contexto, cresce de importância a compensação do trabalho realizado, tudo no intuito de mitigar os danos provocados e manter os militares motivados a desenvolver suas atividades mantendo sua integridade física e psicológica.

O Exército Brasileiro (EB) é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei (BRASIL, 1997).

Os militares que atuam em obras de cooperação, ou seja, obras executadas por Organizações Militares de Engenharia de Construção do Exército Brasileiro em convênio com instituições públicas, estão sujeitos a diversos riscos. Importante iniciar o estudo a partir da definição de risco. Um estudo conceitua risco da seguinte forma:

O conceito de risco é bidimensional, representando a possibilidade de um efeito adverso ou dano, a incerteza da ocorrência, a distribuição no tempo e a magnitude do resultado desfavorável. Assim, de acordo com essa definição, situação ou fator de risco é uma condição ou conjunto de circunstâncias que tem o potencial de causar um efeito adverso, que pode ser: morte, lesões, doenças ou danos à saúde e à propriedade ou ao meio ambiente (NEVES, 2007, p. 2).

Percebe-se que o termo risco pode ser compreendido de variadas formas, entretanto, todas estão direcionadas para um evento indesejado. O mesmo autor, ao classificar os fatores de risco, comenta:

Classicamente, os fatores de risco para a saúde e segurança dos trabalhadores presentes ou relacionados ao trabalho, de acordo com a Organização Pan-Americana da Saúde no Brasil, podem ser classificados em cinco grandes grupos: físicos; biológicos; ergonômicos e psicossociais; químicos e de acidentes (NEVES, 2007, p. 2).

Nas obras de engenharia civil, é possível afirmar que os trabalhadores estão submetidos a praticamente todos os fatores de risco citados anteriormente, desta forma, medidas preventivas e bem elaboradas precisam ser colocadas em prática em todos os canteiros de trabalho. No meio civil, as compensações das atividades insalubres são a forma para mitigar os efeitos desgastantes da atividade.

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em seu site, [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br), disponibiliza as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, importante fonte de consulta para o assunto gestão de saúde e segurança na construção. Atualmente, existem trinta e seis Normas Regulamentadoras (BRASIL, 2015).

Destacam-se, para este estudo: NR 1 - Disposições Gerais; NR 4 - Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho; NR 5 - Comissão interna de prevenção de acidentes; NR 6 - Equipamento de proteção individual (EPI); NR 7 - Programa de controle médico de saúde ocupacional; NR 9 - Programa de prevenção de riscos ambientais; NR 15 - Atividades e operações insalubres; NR 16 - Atividades e operações perigosas; NR 17 - Ergonomia e NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

A NR 4 - Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, especifica que as atividades de obras de infraestrutura possuem grau de risco (Grau de Risco - GR para fins de dimensionamento do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT) nível 4, ou seja, o mais alto atribuído para as atividades de trabalho. As atividades que os militares do Exército Brasileiro executam coincidem com as previstas na citada NR.

O Manual do Instrutor (T 21-250) publicado pelo EB, afirma que o militar no exercício de sua profissão está sujeito a riscos, em decorrência do manuseio/operação de armamentos, equipamentos, munições, materiais perigosos ou na execução de técnicas de risco. Tal situação impõe ao militar a necessidade de ser um perito. Assim sendo, deve ser um executante perfeitamente qualificado e amplamente conhecedor do que faz, estando profundamente consciente dos riscos e perigos a que está sujeito ou que irá sujeitar seus companheiros.

O mesmo manual continua a abordar o tema, afirmando que o militar deve agir e fazer de maneira a prevenir ou evitar a ocorrência de acidentes, seja por imperícia, imprudência ou negligência, próprias ou de seus companheiros. Deixa ainda a seguinte premissa: “a segurança na instrução, no ensino e no serviço diário espelha o elevado grau de competência profissional de seus quadros (o mesmo que funcionários) e evita a ocorrência de acidentes com custos elevados e a possível perda de vidas”.

De acordo com o material disponibilizado em fevereiro de 2015, no site da Diretoria de Obras de Cooperação (DOC), disponível em [www.doc.eb.mil.br](http://www.doc.eb.mil.br), as obras mais executadas pelas Organizações Militares de Engenharia de Construção são as de construção/reparação/conservação de estradas, além de serem executadas, também, obras em aeroportos, barragens e pontes.

Essas atividades relacionam-se à história da Engenharia de Construção, que remonta ao Batalhão de Engenheiros, surgido no alvorecer de 1855, a simbiose harmônica de apoio e dependência dos quadros técnicos e dos denodados combatentes. Seu trabalho foi consagrado na vitória de 10 de abril de 1866, na conquista e manutenção da Ilha da Redenção (ou Cabrita), em

frente ao Forte de Itapiru. A transposição do Rio Paraná, os trabalhos de organização do terreno e a construção de estradas, como a do Chaco, naquela memorável campanha, são aspectos que evidenciam as características do soldado de Engenharia – o técnico e o combatente (BRASIL, 1999, p. 1-1).

Esse Batalhão foi o berço das atuais unidades de Engenharia de Construção, assim definidas:

Unidades de Engenharia de Construção – são unidades que atuam, geralmente, em áreas de retaguarda do exército de campanha, na zona de administração ou zona de interior, onde executam trabalhos que exigem técnica mais aprimorada ou grande capacidade de construção. Como exemplo, os Batalhões de Engenharia de Construção (BRASIL, 1999, p. 1-6).

A principal missão das unidades de construção é construir, reparar e conservar as vias de transporte e instalações diversas. Para isso, elabora o seu planejamento da construção, situação na qual o engenheiro obtém uma série de operações, ordenadas e precisas, que evitam esforços redobrados e desperdícios de material. Os seguintes fatores influenciam no planejamento: instalações da maquinaria e do equipamento de construção; levantamento topográfico; preparação de desenhos necessários; repartição do equipamento; distribuição de materiais; corte e preparação dos materiais; montagem; normas para a instalação; e, por fim, direção da obra (BRASIL, 1974).

Em todas as atividades laborativas há o risco de acidentes, nos Batalhões de Engenharia de Construção não é diferente, entretanto, nas atividades de construção, em razão de suas características de esforço físico prolongado, condições climáticas desfavoráveis, dentre outros aspectos, o risco aumenta. Mendes (2002) Apud Souza (2009) define acidente de trabalho como:

Acidente de Trabalho é aquele que ocorre durante o exercício do trabalho, que provoca lesão corporal ou perturbação funcional que causa a morte, perda ou redução permanente ou temporária da capacidade para o trabalho. Considera-se igualmente os casos ocorridos no percurso da residência e do local de refeição para o trabalho ou deste para aquele. (MENDES, 2002, p.329; apud SOUZA, 2009, p.22).

Um conceito bastante utilizado nas Forças Armadas que facilita o controle dos acidentes de instrução e serviço, haja vista seu caráter psicológico, é a chamada *Mística Militar*, assim definido por Brochado (2001):

**Mística militar** é a densa atitude coletiva de altivez, defesa e devotamento aos valores emblemáticos da organização militar e o seu papel institucional, manifestada e demonstrada por cada um de seus integrantes em todas as suas atividades profissionais. Sem essa **mística** uma força de combate corre o risco de se desfigurar e entrar em rápido processo de perda de seus **distintivos**. Impedir essa desfiguração envolve deveres de

**honra militar**. Constitui-se, por essas razões, em poderoso suporte psicológico coletivo (BROCHADO, 2001, p.140, grifo do autor).

O Exército Brasileiro emite regulamentações acerca do tema prevenção de acidentes na instrução e no serviço. Destacam-se os principais documentos, a saber: Programa de Instrução Militar (PIM) é o principal documento que regula a instrução militar, nele constam as diretrizes para a execução da atividade fim da Força Terrestre; Caderno de Instrução 32/1 – Prevenção de Acidentes de Instrução (CI 32/1), este documento detalha como deve ser realizado o procedimento para cada atividade executada em instruções; e, por fim, Caderno de Instrução 32/2 – Gerenciamento de risco aplicado às atividades militares (CI 32/2), este documento prevê uma série de condicionantes que atribuem um valor mínimo que autoriza a execução da atividade.

Apesar das regulamentações emitidas serem utilizadas, todas elas não se aplicam, especificamente, às atividades de obras de cooperação desenvolvidas pelas Organizações Militares de Engenharia de Construção. Falta ainda, a princípio, ser elaborado pelo EB um documento específico que aborde o tema.

A NR 5 - Comissão interna de prevenção de acidentes, prevê a constituição, por parte do empregador, da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, cujo objetivo é a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

Preocupado com os acidentes de instrução, o EB elaborou o Caderno de Instrução 32/1 – Prevenção de Acidentes de Instrução (CI 32/1), cuja finalidade é sistematizar procedimentos, responsabilidades e atribuições que propiciem o desenvolvimento e a execução de ações relacionadas à prevenção de acidentes de instrução e **em outras atividades correlatas** que envolvam o emprego dos meios orgânicos (próprios) e/ou sob custódia do Exército Brasileiro (BRASIL, 2002, p. 9, grifo nosso).

Associado a tais princípios, o caderno prescreve objetivos e pressupostos, dentre os quais se destacam: apresentar à Força Terrestre uma orientação básica sobre os procedimentos necessários para o desenvolvimento da prevenção de acidentes de instrução; todos os acidentes podem e devem ser evitados; todo o pessoal envolvido direta ou indiretamente com a instrução militar deverá estar conscientizado do grau de risco que envolve essa atividade e da necessidade de que todos se mobilizem em prol da eficiência, disciplina e rigor funcional; a supervisão, pelo Oficial de Prevenção de Acidentes da Unidade, de qualquer exercício que envolva atividade de risco; a presença, no local da atividade, de uma ambulância devidamente guarnecida e equipada

com material e medicamentos de primeiros socorros, tal equipe deverá estar em condições de efetuar pronto-atendimento e evacuação para hospitais previamente contatado, a fim de minimizar consequências de possíveis infortúnios (BRASIL, 2002).

Em consonância com o Ministério do Trabalho e Emprego, o Exército Brasileiro emite regulamentações periódicas para o exercício de suas atividades. A questão, porém, encontra, como citado anteriormente, uma lacuna, pois o EB não oficializou, a princípio, regulamentações relativas, especificamente, às atividades de construção. Tal providência é necessária, haja vista que o militar não está submetido às regras das Consolidações das Leis Trabalhistas (CLT) e sim às do Estatuto dos Militares.

Segundo a *Occupational Health and Safety Assessment Series* (OHSAS, 2007 Apud OLIVEIRA et al, 2010) Segurança e Saúde no Trabalho (SST) são condições e fatores que afetam – ou poderiam afetar – a segurança e a saúde de funcionários ou de outros trabalhadores (incluindo trabalhadores temporários e terceirizados), visitantes ou qualquer outra pessoa no local de trabalho.

Qualquer empresa preocupada com a integridade física e mental dos seus funcionários precisa implantar um Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho (SGSST) que, segundo Oliveira et al (2010):

São ferramentas gerenciais que contribuem para a eficiente melhoria do desempenho das empresas com relação às questões de segurança e saúde, visando atendimento às legislações, aumento da produtividade, diminuição de acidentes, credibilidade perante a opinião pública e crescente conscientização quanto à segurança e à saúde dos colaboradores e parceiros da organização.

O Decreto Nº 4.307, de 18 de julho de 2002, regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº s 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. O Capítulo II – Dos adicionais, prescreve o seguinte:

Art. 4º O adicional de compensação orgânica é a parcela remuneratória devida ao militar, mensalmente, para compensação de desgaste orgânico resultante do desempenho continuado das seguintes atividades especiais:

I - tipo I:

- a) voo em aeronave militar, como tripulante orgânico, observador meteorológico, observador aéreo e observador fotogramétrico;
- b) salto em paraquedas, cumprindo missão militar;
- c) imersão, no exercício de funções regulamentares, a bordo de submarino;
- d) mergulho com escafandro ou com aparelho, cumprindo missão militar;
- e) controle de tráfego aéreo;

II - tipo II: trabalho com Raios X ou substâncias radioativas.

Parágrafo único. Ao militar que exercer mais de uma atividade especial será atribuído somente o adicional de maior valor.

Art. 5º O adicional de compensação orgânica é devido:

I - durante a aprendizagem da respectiva atividade especial, a partir da data:

- a) do primeiro exercício de voo em aeronave militar;
- b) do primeiro salto em paraquedas de aeronave militar em voo;
- c) da primeira imersão em submarino;

- d) do primeiro mergulho com escafandro ou com aparelho;

- e) do início efetivo das atividades de controle de tráfego aéreo; e

- f) do início efetivo do trabalho com Raios X ou substâncias radioativas. (BRASIL, 2002).

Do 6º ao 9º artigo do Capítulo II do referido Decreto, outras condicionantes são apresentadas a respeito da compensação orgânica, no entanto, atém-se tão somente aos artigos 4º e 5º que não fazem menção ao direito de compensação orgânica para os militares que desempenham atividades de construção.

A NR 15 do MTE prescreve que são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1 (limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente), 2 (limites de tolerância para ruídos de impacto), 3 (limites de tolerância para exposição ao calor), 5 (radiações ionizantes), 11 (agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por limite de tolerância e inspeção no local de trabalho) e 12 (limites de tolerância para poeiras minerais). Outras atividades precisam ser comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7 (radiações não-ionizantes), 8 (vibração), 9 (frio) e 10 (umidade).

A NR 15 entende por "Limite de Tolerância" a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral. O exercício de trabalho em condições de insalubridade assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a: 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo; 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio; 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.

A NR 15 indica que, no caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo salarial, sendo vedada a percepção cumulativa.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em seu Art. 189 afirma: “Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de

trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos”.

O Art. 192 da CLT indica que: “O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo”.

A Constituição Federal (CF), no seu Art. 7º, indica:

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:  
XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei. (BRASIL, 1988).

O trabalho é uma atividade muito importante, vive-se grande parte do tempo em um ambiente de trabalho. Especial atenção deve ser dedicada pelos gestores de pessoas no tocante à saúde e segurança do trabalhador. Com os militares não pode ser diferente. Como diria Dejours, no campo da Psicologia, trabalho não é, em primeira instância, a relação salarial ou o emprego; mas sim, certo modo de engajamento da personalidade para responder a uma tarefa delimitada por pressões materiais e sociais (DEJOURS, 2004).

### **3 SEMELHANÇAS, ADEQUAÇÕES E POSSIBILIDADES REAIS**

A pesquisa realizada a partir das bases de dados da SciELO (*Scientific Electronic Library Online*) e da base de dados dos periódicos do CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) com as palavras: Exército Brasileiro, engenharia militar, segurança do trabalho, compensação orgânica; não retornou nenhum trabalho relacionado as práticas do Exército Brasileiro. Tais pesquisas foram realizadas em 20 de outubro de 2015.

Entretanto, a pesquisa realizada, também em 20 de outubro de 2015, no site da Rede de Bibliotecas Integradas do Exército (rede BIE), disponível em <http://redebie.decex.ensino.eb.br>, retornou 12 (doze) trabalhos relacionados, em parte, ao objetivo deste estudo. A maior parte dos trabalhos focou no tema utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), abordando conceitos sobre: programa de prevenção de acidentes; a prática da utilização de EPI; a relação custo com equipamento *versus* custo com acidentes; como evitar doenças ocupacionais; a importância da sinalização da obra para a segurança. Um trabalho teve com foco as práticas de

saúde e segurança do trabalho na Engenharia de construção do Exército Brasileiro, sendo este o único disponível eletronicamente e cujos dados são utilizados para essa discussão.

No trabalho sobre as práticas de saúde e segurança do trabalho na Engenharia de construção do Exército Brasileiro, a autora faz observações e comentários muito pertinentes ao objetivo deste estudo. Serão pontuados os mais importantes. Com base nos documentos encontrados e utilizados em seu trabalho, a autora coloca:

Do exposto no Referencial Teórico, observa-se que o Exército possui uma série de medidas que podem ser adotadas em favor da saúde e segurança do trabalho nas atividades da Engenharia Militar de Construção. Mas, é necessário coordenar e estruturar todas essas ações em uma Política de Saúde e Segurança do Trabalho do Exército (PSSTE), de forma a atender as necessidades das atividades desempenhadas pela Engenharia Militar de Construção. No entanto, apesar de desafiador, o ideal seria que a PSSTE extrapolasse a esfera das atividades da Engenharia de Construção e atingisse o Exército Brasileiro em suas diversas áreas de atuação (CASTRO, 2010, p. 35).

A mesma autora continua:

Do conteúdo sobre saúde e segurança do trabalho apresentado no sítio do COTER (Comando de Operações Terrestres) na internet, observa-se que os assuntos apresentados não estão regulamentados, o que deixa a critério do poder discricionário dos comandantes de BECnst (Batalhão de Engenharia de Construção) a implantação ou não das medidas sugeridas, em função da importância que o comandante dá ao tema (CASTRO, 2010, p. 35).

Ao final do seu trabalho, a autora faz indicações de adequações aos procedimentos realizados na Engenharia de Construção do Exército Brasileiro, dentre as quais: observa-se que a atividade de Engenharia Militar de Construção carece de regulamentações específicas sobre saúde e segurança do trabalho; algumas adaptações e incorporações das NR podem ser feitas, pois são boas e atendem às necessidades das atividades da Engenharia de Construção; solicitar, nível Exército Brasileiro, qualificação de pessoal técnico especializado em Saúde e Segurança do Trabalho para composição do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) em cada Batalhão; compor, nos BECnst, um SESMT de acordo com a NR 04, que funcionaria como uma seção que assessoraria aos comandantes em assuntos referentes ao tema; estabelecer atribuições e responsabilidades na adoção de EPI ao empregador e ao empregado; instituir a elaboração e implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) em todas as obras realizadas pelos BECnst. O PPRA deve ser encaminhado para a Seção de Saúde do BECnst, responsável pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de forma a auxiliar na detecção de anormalidades físicas, mentais e/ou psíquicas

relacionadas com os riscos aos quais estarão expostos no ambiente de trabalho; instituir a elaboração e implantação do Programa das Condições do Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil (PCMAT) em todas as obras realizadas pelos BECnst; realizar, através de profissional habilitado, mudanças na organização do trabalho para combater os Riscos Ergonômicos observados no trabalho da Engenharia Militar de Construção; adotar um programa de saúde ocupacional aos moldes de um PCMSO na Engenharia Militar de Construção, coordenado pela Seção de Saúde dos BECnst; intensificar a aplicação da diretriz de Instrução sobre Prevenção de Acidentes na Instrução por efeito das condições climáticas às obras dos BECnst; desenvolver um Caderno de Instrução (CI) para prevenção de Acidentes de Trabalho na Engenharia Militar de Construção (CASTRO, 2010).

Silva (2009), que elaborou o trabalho de conclusão de curso da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO) intitulado: “Gerenciamento e organização de destacamento de unidades de Engenharia de Construção com ênfase na qualidade de vida dos seus integrantes” estudo que tomou por base a NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, fazendo um paralelo com o que é desenvolvido nos Batalhões de Engenharia de Construção, apresentando a seguinte observação:

Os trabalhos realizados nos destacamentos de engenharia de construção, em tempo de paz, assemelham-se aos trabalhos de muitas empreiteiras nacionais e internacionais, podemos citar: a necessidade de grande produtividade; a necessidade de excelente qualidade técnica dos trabalhos; riscos de acidente graves e fatais; cronograma curto e respeito ao meio ambiente; entre outros não menos importantes e, por isso, a aplicação dos conceitos da Qualidade de Vida do Trabalho poderia permitir o aumento da qualidade dos destacamentos, através da melhoria do maior bem existente na instituição Exército Brasileiro, ou seja, o HOMEM (SILVA, 2009, p. 43)

O trabalho realizado nos Batalhões de Engenharia de Construção submete seus militares a esforço físico prolongado sob condições climáticas desfavoráveis. Existem riscos (preconizados pela NR 15 – atividades e operações insalubres) à saúde dos militares destacados em obras, especialmente nas de construção de estradas. O site da Diretoria de Obras de Cooperação apresenta as obras de todo o país, a maioria delas são de construção/reparação/conservação de estradas.

Não foi possível identificar os riscos à saúde dos militares que atuam em obras de cooperação do EB, tendo em vista que não foram encontrados documentos relacionados ao tema. Entretanto, por analogia e dedução, bem como tomando por base as NR 15, NR 16 e NR 18, os principais riscos estão relacionados à perda ou diminuição da capacidade auditiva pela exposição

a ruídos produzidos pelas máquinas e equipamentos de engenharia; lesão em membros superiores pela operação de equipamentos de impacto; desidratação, insolação, intermação, queimaduras, possibilidade de acometimento de câncer de pele, em virtude da exposição excessiva ao calor e luminosidade; risco de atropelamento, ocasionado pelo intenso movimento de máquinas; danos à coluna pelo levantamento de cargas pesadas ou pela postura inadequada que algumas atividades exigem (uso de rastelo); inalação de vapores de combustíveis líquidos inflamáveis, o que pode provocar náuseas e dores de cabeça, em virtude de operação de bombas de abastecimento; risco de queda em altura, em virtude da operação nos silos das usinas de asfalto; aspiração de partículas sólidas finas (pó) em suspensão, ocasionado pelo intenso fluxo de veículos que trafegam em estradas de terra batida. Além desses riscos, outros são possíveis, dependendo da característica da atividade desempenhada.

Com relação aos métodos/procedimentos realizados para mitigar os riscos aos quais estão submetidos os militares que atuam em obras de engenharia, com base nas pesquisas realizadas, a maior preocupação está no uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI). Infelizmente, não foi possível estudar os trabalhos que tratam do assunto, pois os mesmos encontram-se fisicamente nas bibliotecas das escolas de formação, mas já é possível concluir que os militares encarregados de gerenciar as obras estão preocupados em minimizar os riscos.

Não foi possível identificar a forma de gestão da saúde e segurança do trabalho implantada pelo EB para os militares que atuam em obras de cooperação, pois não foi encontrado um documento oficial regulando o assunto. Conforme visto anteriormente, os passos para o planejamento de obras no EB vão desde instalações da maquinaria e do equipamento de construção, passando pelo levantamento topográfico, preparação de desenhos necessários, repartição do equipamento, distribuição de materiais, corte e preparação dos materiais, montagem, normas para a instalação, findando com a direção da obra. Caso neste último item não esteja incorporado a gestão da saúde e segurança no trabalho, a princípio, não foi levantado as necessidades desta gestão.

Assim sendo, tal questão ficou sem esclarecimento. Provavelmente uma pesquisa que utilize como instrumento de obtenção de dados a entrevista possa dar conta dessa demanda. Profissionais que trabalham em obras, especialmente aqueles em cargos de chefia e liderança, certamente, poderão fornecer informações precisas sobre as formas de gestão da saúde e segurança do trabalho utilizadas pelas Organizações Militares de Engenharia de Construção.

Conforme colocado no corpo deste trabalho, apenas as atividades especiais apresentadas no Decreto Nº 4.307, de 18 de julho de 2002, fazem jus ao pagamento de compensação orgânica.

O EB entende que apenas tais atividades submetem seus militares a desgastes que necessitem de compensação, não houve, até o momento, posicionamento ou estudos a respeito da possibilidade de pagamento de compensação orgânica aos militares que executam obras de cooperação.

#### **4 DA NECESSIDADE DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA ATIVIDADES DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**

Analisando os resultados, sob a ótica da Hermenêutica Dialética, discute-se o caminho percorrido neste trabalho. Buscou-se compreender esse emaranhado de sentimentos, atitudes e ações, levando em consideração que: “[...] compreender não é um mero captar da vontade ou dos planos que as pessoas fazem, pois nem o sujeito se esgota na conjuntura em que vive, nem o que ele chegou a ser foi apenas fruto de sua vontade, inteligência e personalidade” (MINAYO, 2010, p. 330).

Aprofundando o sentido de compreender, coloca-se esse pensamento:

Quem quiser compreender um texto, realiza sempre um projetar. Tão logo apareça um primeiro sentido no texto, o intérprete prelineia um sentido do todo. Naturalmente que o sentido somente se manifesta porque quem lê o texto lê a partir de determinadas expectativas e na perspectiva de um sentido determinado. A compreensão do que está posto no texto consiste precisamente na elaboração desse projeto prévio, que, obviamente, tem que ir sendo constantemente revisado com base no que se dá conforme se avança na penetração do sentido (GADAMER, 2012, p. 356).

Da mesma forma, faz-se um diálogo crítico com os dados obtidos, investigando as motivações dos atores sociais envolvidos no processo de saberes/práticas da saúde e segurança do trabalho. Será um caminho complicado e delicado, pois a dialética:

[...] entende a linguagem como um veículo de comunicação e de dificuldade de comunicação, pois seus significantes, com significados aparentemente iguais para todos, escondem e expressam a realidade conflitiva das desigualdades, da dominação, da exploração e também da resistência e da conformidade (MINAYO, 2010, p. 347).

Conforme apresentado anteriormente, o EB possui instrumentos (documentos oficiais) de controle de suas atividades laborativas, que são, basicamente, o Programa de Instrução Militar (PIM), o Caderno de Instrução 32/1 – Prevenção de Acidentes de Instrução (CI 32/1) e o Caderno de Instrução 32/2 – Gerenciamento de risco aplicado às atividades militares (CI 32/2). Além de diversas normas emitidas pontualmente.

Esse procedimento de orientação, executado pelo EB, visa assegurar que as atividades desempenhadas pelos militares estejam dentro do melhor nível de segurança possível. Assim sendo, conforme prescreve nossa metodologia de análise de dados, pode-se afirmar que existe uma legislação oficial, ou seja, documentos emanados do Alto Comando do Exército que servem como regras a serem obedecidas e aplicadas.

Tal situação reflete o sentimento que a Instituição tem a respeito da segurança dos seus militares no desempenho da sua missão constitucional. Regulando os procedimentos e posturas a serem seguidas, o EB ampara condutas e dirige as pessoas ao rumo correto no exercício das suas atribuições, contribuindo para uma política que prega a cultura de acidente zero. É tão correta esta afirmação, que o próprio manual do instrutor, documento do EB, prega tais premissas. Destaca-se a seguinte passagem do referido manual: [...] assim sendo, deve ser (o militar) um executante perfeitamente qualificado e amplamente conhecedor do que faz, estando profundamente consciente dos riscos e perigos a que está sujeito ou que irá sujeitar seus companheiros.

Todavia, falta, a princípio, uma legislação dirigida, especificamente, para as atividades de Engenharia de Construção. Segundo Castro (2010), observa-se que a atividade de Engenharia Militar de Construção carece de regulamentações específicas sobre saúde e segurança do trabalho. Aqui é possível encontrar uma contradição! Uma Instituição que prega a cultura do acidente zero deixou de oficializar suas regulamentações acerca de uma atividade de grau de risco 4 (quatro), executadas por suas organizações militares amparadas em dispositivo governamental legal. Tal situação precisa ser revista.

Arrisca-se afirmar, apesar de não ter sido encontrado documento comprobatório, que os procedimentos básicos de segurança necessários na realização de obras estão sendo realizados, haja vista que os trabalhos que retornaram da rede BIE estão alinhados com as normas regulamentadoras do MTE direcionadas ao uso de EPI, mas, oficialmente, os militares não possuem documento do EB regulando o assunto.

Talvez a citada mística militar, seja o instrumento que assegure o correto desempenho dos militares nas atividades de obras. Pois o sentimento de honra militar pode impulsionar a equipe a adotar posturas preventivas relacionadas à saúde e segurança. Como dito anteriormente, o militar deve agir e fazer de maneira a prevenir ou evitar a ocorrência de acidentes, seja por imperícia, imprudência ou negligência, próprias ou de seus companheiros.

O Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército, recentemente atualizado (2015), atribui significativo valor à gestão de pessoas. O manual do sistema faz

referência à importância das pessoas para o Exército Brasileiro, conforme pode ser sintetizada pela frase do seu Ex Comandante, General de Exército Enzo Martins Peri:

A nossa gente, composta de civis, militares da ativa e da reserva, identifica-se com a sociedade e empresta credibilidade à Força, em função do profissionalismo e dos valores que cultua. Essa **nossa gente é e continuará a ser o nosso maior patrimônio** (FONSECA et al, 2014, p. 5, grifo nosso).

Exatamente para preservar o maior patrimônio do EB, a elaboração de um programa de prevenção da saúde e segurança do trabalho para os militares destacados nas obras de cooperação faz-se necessário.

Corroborando com os estudos apresentados por Castro (2010) considera-se de suma importância a adequação das determinações contidas nas NR do MTE para o âmbito das Organizações Militares de Engenharia de Construção. Basicamente, tais adequações estariam relacionadas ao fato da impossibilidade de apenas determinar que seja cumprido o previsto nas NR, haja vista que os militares não estão enquadrados pela CLT.

Operacionalmente, caberia ao EB adequar sua realidade às diversas NR, emitindo documentos de autoria do Alto Comando do Exército, a exemplo do Programa de Instrução Militar (PIM), o Caderno de Instrução 32/1 – Prevenção de Acidentes de Instrução (CI 32/1) e o Caderno de Instrução 32/2 – Gerenciamento de risco aplicado às atividades militares (CI 32/2). O estudo de Castro (2010), apresentou a proposta da implantação de um Caderno de Instrução (CI) para prevenção de Acidentes de Trabalho na Engenharia Militar de Construção, mas, passados aproximadamente cinco anos, ainda não foi publicado pelo EB um caderno de instrução nesse sentido.

Para a confecção do referido caderno, podem ser utilizadas as premissas das NT do MTE aliadas às regulamentações já emitidas pelo EB. As determinações já emitidas pelo EB, como o uso obrigatório de uma ambulância nas atividades de risco, designação de um Oficial de Prevenção de Acidentes na Instrução, treinamento de militares para se tornarem peritos responsáveis, preenchimento de um mapa controle de risco como requisito obrigatório antes do início de instruções, dentre outros métodos de controle particulares de cada Organização Militar, auxiliariam para levar a cabo tão importante caderno.

No tocante aos direitos remuneratórios de compensação orgânica, existe uma lacuna para os militares que executam obras de cooperação, como visto, a referida atividade possui amparo legal, pois está prevista na Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004. Entretanto, a despeito das considerações elencadas na NR 15 do MTE, O EB não considerou que a atividade

de Engenharia de Construção em obras de cooperação faça jus ao pagamento. Faz-se necessário um estudo aprofundado da referida NR, buscando adequar a legislação oficial do EB, visando verificar a possibilidade de mitigar os efeitos provocadas por tão intensa e desgastante atividade. Certamente os prejuízos à saúde são visíveis, como colocados anteriormente nesse trabalho. Comparativamente a algumas atividades que fazem jus à compensação orgânica, paraquedismo, por exemplo, seria possível considerar que as atividades de engenharia de construção sofrem efeitos orgânicos maiores, inclusive.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os dados obtidos apresentaram informações sobre o tema que merecem atenção. Não foi possível, neste trabalho, enumerá-los em sua totalidade. Contudo, busca-se argumentar sobre os aspectos de maior relevância.

Percebe-se, através da análise realizada neste estudo, que os trabalhos de construção do Exército Brasileiro ficam a cargo das Organizações Militares de Engenharia de Construção, haja vista que tais OM são treinadas para executar tais atividades em tempo de guerra. Desde sua origem, com o Batalhão de Engenheiros (1855), os militares de Engenharia executam suas atividades de construção nos mais longínquos rincões do território nacional, levando progresso por onde passam.

A legislação em vigor ampara que o EB execute atividades subsidiárias. Cabe às Organizações Militares de Engenharia de Construção as que se referem às obras de cooperação. Atualmente as mais executadas são as de estradas.

É complicado entender o motivo de não haver uma legislação oficial, emitida pelo EB, para amparar as condutas dos militares que executam obras de cooperação, além da possibilidade de pagamento de compensação orgânica. Qual seria o motivo de não haver? Desde 1999 a lei ampara o EB para executar atividades subsidiárias, passados quase dezesseis anos, nada a respeito foi tratado. A necessidade disso é simplesmente para amparar as atividades e realizar a gestão da saúde e segurança do trabalho no âmbito do EB.

Da mesma forma que o militar deve ser o perito responsável em atividades de tiro, o militar que constrói estradas deve ser. Da mesma forma que o militar que desempenha atividades especiais faz jus ao pagamento de compensação orgânica, o militar que constrói estradas deve fazer. O treinamento para exercer atividades de construção deve fazer parte da sistemática que o caderno de instrução (proposto) apresentar, somente assim, o Engenheiro de Construção terá

amparo para exercer com retidão e segurança suas atividades. O EB tem cumprido sua missão constitucional com efetividade, tudo graças à mística militar que impulsiona seus profissionais ao exercício do dever com devotamento e sentimento de cumprimento da missão.

Cabe ressaltar, então, que impera a necessidade de se oficializar, urgentemente, um Sistema de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho (SGSST) voltado para a Engenharia de Construção do Exército Brasileiro, assim como iniciar estudos para possibilitar o pagamento de compensação orgânica aos militares destacados em obras. Análogo ao que prescreve as NR do MTE, corroborando com os estudos que foram realizados sobre o tema, sugere-se que tal sistema deva prever a existência de normas que abordem, mesmo com nomes diferentes, a criação dos seguintes mecanismos: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO); e, Programa das Condições do Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil (PCMAT).

Esse assunto não se esgota com este trabalho. Pelo contrário, percebe-se a necessidade da realização de mais pesquisas e trabalhos na área, haja vista o reduzido número de estudos científicos encontrados. Sugere-se a realização de trabalhos onde haja a participação (com entrevistas) de militares que executam ou executaram serviços com obras. Além disso, podem ser realizados estudos que investiguem a viabilidade de compensações aos militares que trabalham em construção, haja vista o risco que os acometem, a exemplo das profissões que recebem adicionais de compensação orgânica. Tais estudos devem retornar aos participantes, no intuito de informá-los dos dados/resultados que possam auxiliá-los em sua prática.

## **ORGANIC COMPENSATION PAYMENTS TO MILITARY COOPERATION IN OUTSTANDING WORKS: legal aspects**

### **ABSTRACT**

This paper analyzes the possibility of payment of organic compensation to troops deployed in cooperative works, especially the legal aspects. Such an approach is justified by the need for research on the subject, given that the work done by the Brazilian Army (EB) in the works of their military cooperation subject to potential health risks. The organic compensation aims to mitigate

the harmful effects of special activities. Thus, with this study, you can get grants for future observations, all in order to authorize the payment of organic compensation submitted to the military activities of the works in charge of EB. The objective of this study was to identify which compensation (financial or otherwise) receives the military running cooperation works in charge of the Army and see if you could lie justice to organic compensation. This purpose has been achieved from the research of the Brazilian Army legislation. The methodology of this study was based on the assumptions of a qualitative research, exploratory and documentary technique. Data analysis was performed using the hermeneutic-dialectic, a perspective that investigates both comprehensive aspects as critical, based on concepts proposed by Habermas and Gadamer. The classification of the data took into account the proposal of Minayo. The results reveal that few studies have been conducted about the organic payment of compensation to troops deployed in the works. The research showed that the official law of the EB needs to be revised to enable the payment of organic compensation to military and adapt to the Regulatory Standards of the Ministry of Labor and Employment.

**Keywords:** Army. Military engineering. Work safety. Organic compensation.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, A.F.M; LIMA, L.J. **A saúde do trabalhador inserido nas fileiras do Exército Brasileiro**. 2006. Disponível em: <[http://www.esfcex.ensino.eb.br/revista/-producao-cientifica-arquivo/194\\_artigo.pdf](http://www.esfcex.ensino.eb.br/revista/-producao-cientifica-arquivo/194_artigo.pdf)> Acesso em: 4 fev. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 2013.

\_\_\_\_\_. Comando de Operações Terrestres. **Caderno de Instrução CI 32/1: Prevenção de acidentes na instrução**. 1ª Ed. Brasília: Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias; 2002.

\_\_\_\_\_. Comando de Operações Terrestres. **Programa de Instrução Militar – PIM**. 1ª Ed. Brasília: Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias; 2014.

\_\_\_\_\_. Comando de Operações Terrestres. **Caderno de Instrução CI 32/2: gerenciamento de risco aplicado às atividades militares**. 1ª Ed. Brasília: Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias; 2005.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. **Dispõe sobre o Estatuto dos Militares**. Diário Oficial da União 1980; 11 dez.

\_\_\_\_\_. Ministério da Defesa. **Manual de campanha: Emprego da Engenharia**. 3ª Ed. Brasília: Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias; 1999.

\_\_\_\_\_. Ministério do Exército. **O Grupamento e o Batalhão de Engenharia de Construção**. 1ª Ed. Brasília: Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias; 1974.

\_\_\_\_\_. Ministério do Exército. **Manual do Instrutor**. 1ª Ed. Brasília: Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias; 1997.

\_\_\_\_\_. Ministério do Exército. **Manual de campanha: Operações**. 3ª Ed. Brasília: Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias; 1997.

BROCHADO, J. M. S. **O caráter dos soldados: estudos dos valores coletivos que configuram a base do caráter profissional de militares nas forças de combate**. Biblioteca do Exército. Rio de Janeiro: 2001.

CASTRO, T. S. **Práticas de saúde e segurança do trabalho na engenharia de construção do Exército Brasileiro**. 2010. 47 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Especialização em Aplicações Complementares às Ciências Militares) – Escola de Administração do Exército, Salvador, 2010.

DECRETO-LEI N.º 5.452, de 1º DE Maio de 1943. **Aprova as Consolidações das Leis do Trabalho**. Disponível em: <<http://www.baixesoft.com/download/clt-consolidacao-das-leis-do-trabalho>>. Acesso em: 10 Maio 2015.

DEJOURS, Christophe. **Subjetividade, trabalho e ação**. Revista Produção, v. 14, n. 3, p. 027-034, Set/Dez 2004.

FONSECA, Mario Jatahy. LEITE, Renato Gonçalves; SANTOS, Saulo Chaves dos. **Estágio do Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército – Avaliador**. Fundação Marechal Roberto Trompowsky Leitão de Almeida, Brasília: 2014.

Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 - **Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp97.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp97.htm)>. Acesso em 4 Fev 2015.

Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004 - **Altera a Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp117.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp117.htm)>. Acesso em 4 Fev 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O Desafio do Conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 12.ed. São Paulo: HUCITEC, 2010.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Exército Brasileiro – Secretaria-Geral do Exército. Boletim do Exército Nº 09/2006. **Portaria nº 083, de 2 de Março de 2006 - Aprova o Plano de Provas para a Atividade Especial de Salto com Pára-quedas no Cumprimento de Missão Militar e dá outras providências**. Disponível em:

<[http://www.sgex.eb.mil.br/be\\_ostensivo/BE2006/be2006pdf/be09-06.pdf](http://www.sgex.eb.mil.br/be_ostensivo/BE2006/be2006pdf/be09-06.pdf)>. Acesso em: 10 Maio 2015.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Exército Brasileiro – Secretaria-Geral do Exército. Boletim do Exército Nº 22/2003. **Portaria nº 262, de 20 de Maio de 2003 - Aprova o Plano de Provas para a Atividade Especial de Observação Aérea no âmbito do Comando do Exército.** Disponível em: <[http://www.sgex.eb.mil.br/be\\_ostensivo/BE003/be\\_pdf/be22-03.PDF](http://www.sgex.eb.mil.br/be_ostensivo/BE003/be_pdf/be22-03.PDF) >. Acesso em: 10 Maio 2015.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Exército Brasileiro – Secretaria-Geral do Exército. Boletim do Exército Nº 35/2013. **Portaria nº 804, de 26 de Agosto de 2013 - Aprova as Normas para Concessão do Adicional de Compensação Orgânica para a Atividade Especial de Mergulho, no âmbito do Comando do Exército (EB-10-N-01.001) e dá outras providências.** Disponível em: <<http://www.sgex.eb.mil.br/sistemas/be/copiar.php?-codarquivo=1185&act=bre>>. Acesso em: 10 Maio 2015.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Exército Brasileiro – Secretaria-Geral do Exército. **Portaria nº 206 - DGP, de 17 de Dezembro de 2003 - Aprova as Normas para Concessão do Adicional de Compensação Orgânica aos Militares que Desempenham Atividades Sujetas à Radiação Ionizante.** Disponível em: <<http://dsau.dgp.eb.mil.br/legislacao/portaria206-DGP.pdf> >. Acesso em: 10 Maio 2015.

NEVES, Eduardo Borba. **Gerenciamento do risco ocupacional no Exército Brasileiro: aspectos normativos e práticos.** Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 23, n. 9, Set 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 4 fev. de 2015.

NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO. **Ministério do Trabalho e Emprego.** Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/legislacao/normas-regulamentadoras-1.htm>> Acesso em: 4 fev. 2015.

OLIVEIRA, João Cândido de. **Segurança e saúde no trabalho: uma questão mal compreendida.** São Paulo Perspec., São Paulo, v. 17, n. 2, Junho de 2003. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010288392003000200002&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010288392003000200002&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 4 fev. 2015.

OLIVEIRA, Otávio José de; OLIVEIRA, Alessandra Bizan de; ALMEIDA, Renan Augusto de. Gestão da segurança e saúde no trabalho em empresas produtoras de baterias automotivas: um estudo para identificar boas práticas. Prod., São Paulo, v. 20, n. 3, p. 481-490, Set. 2010. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010365132010000300015&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010365132010000300015&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 14 Abril 2015.

SILVA, J. F. A. **Gerenciamento e organização de destacamento de unidades de engenharia de construção com ênfase na qualidade de vida dos seus integrantes.** 2009. 47 f (Monografia – Especialista em operações militares) – Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, Rio de Janeiro, 2009.

**SOUZA, A. C. M. A percepção de trabalhadores da construção civil acerca dos fatores de risco de acidentes de trabalho. 2009. 69 f. (Monografia – Bacharelado em Psicologia) – Universidade do Sul da Santa Catarina, Palhoça, 2009.**